**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2018**

**VALIDADE:** 12 (DOZE) MESES

Aos **catorze** dias do mês de **agosto** de **2018,** o Município de Amargosa, com sede na Praça Lourival Monte, s/nº. , Centro, Amargosa, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **13.825.484/0001-50**, neste ato representado por **JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº **08.664.472-61 SSP/BA**, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 183/13; do Decreto nº 353/2006; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 029/2018**, conforme ato publicado em **01/08/2018** e homologada em **29/08/2018**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **JUVENAL DE JESUS LESSA**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.330.334/0001-02**, com sede na **Rua São José, nº 146, Casa, Andaiá,** CEP **44.572-440**, no Município de **Santo Antônio de Jesus-BA**, neste ato representada pelo Representante Legal Sr. **Juvenal de Jesus Lessa**, portador da Cédula de Identidade nº **5.654.877-01 SSP/BA** e CPF nº **925.670.965-15**, cuja proposta foi classificada em **1º**  lugar no certame.

**CLÁUSULA PRIMEIRA–** DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual contratação de empresa para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, com ou sem fornecimento de peças, como peças de bombas e motores submersos e de sucção, dentre outras, bem como de painéis dos sistemas de abastecimento e distribuição de água potável instalados em localidades das zonas urbana e rural, e componente de equipamentos eletroeletrônicos e fogões, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Amargosa/BA, mediante sistema de registro de preços, conforme especificações do Termo de Referência anexo e demandas futuras e quantidades estabelecidas abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE 01** | | | | | |
| **ITEM** | | **DESCRIÇÃO** | **UND.** | **QTD.** | **PREÇO UNITÁRIO** |
| BATEDEIRA | **1** | Manutenção de BATEDEIRAS **COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.** Marcas: Faet, Master, Mondial, Arno, Philips, Skymsen. | HORA | 50 | R$ 48,00 |
| **2** | Manutenção de BATEDEIRAS **SEM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.** Marcas: Faet, Master, Mondial, Arno, Philips, Skymsen. | HORA | 55 | R$ 40,00 |
| ESPREMEDOR DE FRUTAS | **3** | Manutenção de ESPREMEDORES DE FRUTAS **COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.** Marcas: Loren Sid, Britânia, Vitalex, Lucre, Delta, Tron, Master. | HORA | 55 | R$ 45,00 |
| **4** | Manutenção de ESPREMEDORES DE FRUTAS **SEM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.** Marcas: Loren Sid, Britânia, Vitalex, Lucre, Delta, Tron, Master. | HORA | 45 | R$ 45,00 |
| LIQUIDIFICADOR DOMÉSTICO | **5** | Manutenção de LIQUIDIFICADORES DOMÉSTICOS **COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.** Marcas: Philips, Walita, Arno, Mondial, Faet, Britânia. | HORA | 40 | R$ 80,00 |
| **6** | Manutenção de LIQUIDIFICADORES DOMÉSTICOS **SEM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.** Marcas: Philips, Walita, Arno, Mondial, Faet, Britânia. | HORA | 45 | R$ 60,00 |
| LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL | **7** | Manutenção de LIQUIDIFICADORES INDUSTRIAIS **COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.** Marcas: Bermar, Poly, Tron, Vitalex, Cemaf, Metvisa. | HORA | 65 | R$ 60,00 |
| **8** | Manutenção de LIQUIDIFICADORES INDUSTRIAIS **SEM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.** Marcas: Bermar, Poly, Tron, Vitalex, Cemaf, Metvisa. | HORA | 100 | R$ 30,00 |
| MICROONDAS | **9** | Manutenção de MICROONDAS **COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.** Marcas: Panasonic, LG, Consul, Philco, Mídea. | HORA | 50 | R$ 60,00 |
| **10** | Manutenção de MICROONDAS **SEM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.** Marcas: Panasonic, LG, Consul, Philco, Mídea. | HORA | 75 | R$ 40,00 |
| VENTILADOR | **11** | Manutenção de VENTILADORES DE PAREDE  **COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.** Marcas: Ventisol, Venti-Delta, Tufão, Ventilex, Arge, Mallory, Tron, Premium, Mondial, Loren Sid. | HORA | 75 | R$ 38,00 |
| **12** | Manutenção de VENTILADORES DE PAREDE  **SEM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.** Marcas: Ventisol, Venti-Delta, Tufão, Ventilex, Arge, Mallory, Tron, Premium, Mondial, Loren Sid. | HORA | 75 | R$ 30,00 |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE 03** | | | | | |
| **ITEM** | | **DESCRIÇÃO** | **UND.** | **QTD.** | **PREÇO UNITÁRIO** |
| FOGÃO DOMÉSTICO | **1** | Manutenção de FOGÕES DOMÉSTICOS 04 BOCAS  **COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.** Marca: Esmaltec. | HORA | 125 | R$ 42,00 |
| **2** | Manutenção de FOGÕES DOMÉSTICOS 04 BOCAS  **SEM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.** Marca: Esmaltec. | HORA | 150 | R$ 30,00 |
| FOGÃO INDUSTRIAL | **3** | Manutenção de FOGÕES INDUSTRIAIS 04 BOCAS e 02 BOCAS, com forno e sem forno, **COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.** Marca: Progás. | HORA | 115 | R$ 59,13 |
| **4** | Manutenção de FOGÕES INDUSTRIAIS 04 BOCAS e 02 BOCAS, com forno e sem forno, **SEM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.** Marca: Progás. | HORA | 140 | R$ 50,00 |

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - **DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

* 1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

1. Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Planejamento da Cidade;
2. Secretaria de Municipal de Educação;
3. Secretaria Municipal de Saúde;
4. Secretaria Municipal Assistência Social, Trabalho e Habitação;
5. Outras.

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 183/13, e na Lei nº 8.666/93.

2.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**CLÁUSULA TERCEIRA -** DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

* 1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA -** DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.4. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.5. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.6. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.8. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.9. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.10. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do Decreto nº. 183/13.

4.12. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.13. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**CLÁUSULA QUINTA -** DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

* 1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

1. Por razões de interesse público;
2. A pedido do fornecedor.

5.6. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**CLÁUSULA SEXTA -** DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou b) descrever outro instrumento similar), conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 183/13.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou (b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Previamente à formalização de cada contratação, Setor de Contratos realizará consulta da consulta da regularidade fiscal e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 25% do valor total licitado, mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante, observados os requisitos constantes da Seção “DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES” do Edital de licitação que deu origem à presente ata de registro de preços.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

* 1. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA OITAVA -** DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos, podendo ser alterados na forma da Lei e do Edital.

**CLÁUSULA NONA -** DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços serão recebidos na forma do item “DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO” do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** DO PAGAMENTO

* 1. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -** DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -** DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

* 1. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -** DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 354/2006, do Decreto n° 353/2006, do Decreto nº 183/13, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Amargosa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Amargosa, 30 de agosto de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito Municipal

JUVENAL DE JESUS LESSA

Representante legal: Juvenal de Jesus Lessa

CI: **5.654.877-01** **SSP/BA** e CPF: **925.670.965-15**

Instrumento de outorga de poderes: **Contrato Social**